

Estado de Alagoas

Unidade Federativa do Brasil

Diário Oficial

ANO LXX

MACEIÓ • SÁBADO, 23 DE OUTUBRO DE 1982

NÚMERO 199

Poder Executivo Governo do Estado

LEI Nº 4394 DE 22 DE outubro DE 1982

RETIFICA OS LIMITES DO MUNICÍPIO
SENADOR RUI PALMEIRA, CRIADO PELA LEI
Nº 4 346, DE 14.05.82.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono

a seguinte Lei

Art. 1º - O município Senador Rui Palmeira possui os seguintes limites:

- a) Ao Norte: com o município de Canapi e Poço das Trincheiras, em linha reta, na área compreendida entre o marco situado no Riacho Capiã até o marco situado no Morro da Santa; com o município de Santana do Ipanema, ainda em linha reta, na área compreendida entre o marco do Morro da Santa até encontrar o marco situado na margem da estrada que liga Santana do Ipanema a Rui Palmeira, em terras da Fazenda Baixa da Quixabeira, ao longo da estrada existente em terras da fazenda Alto dos Anjos e Samambaia;
- b) Ao Sul: com o município de São José da Tapera. Começa da confluência do riacho Croatã ou Zuza, com a Ribeira do Capiã, segue em linha reta na direção do leste, até encontrar o marco existente na fazenda da Joaquim Ganga;
- c) Ao Leste: com o município de Canapi, partindo do marco existente na fazenda Joaquim Ganga, obedecendo os limites com o município de Canapi, ainda em linha reta, até encontrar o marco situado à margem da estrada que liga Santana do Ipanema a Rui Palmeira, em terras da fazenda Baixa da Quixabeira;
- d) Ao Oeste: com o município de Inhapi, partindo do marco situado na Ribeira do Capiã, nos limites do município de Canapi; daí segue a Ribeira do Capiã, passando pela fazenda Queimada, até encontrar a confluência do Riacho Croatã com a Ribeira do Capiã, divisa dos municípios de São José da Tapera e Piranhas, obedecendo os limites constantes do mapa do Estado de Alagoas de 1968.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogados os dispositivos em contrário.

PALÁCIO MARECHAL FLORIANO, em Maceió, 22 de outubro de 1982, 94ª da República.

THEOBALDO BARBOSA
José Clayton de Albuquerque Sampaio

SEN. RUI
PALMEIRA